



Ofício nº 76/2025

Guaxupé/MG, 10 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.

Marcos Vinício Vieira Rodrigues Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Assunto: **COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA 1º INFÂNCIA**

A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo por meio deste, solicita a indicação de 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura, para compor a **COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA 1º INFÂNCIA**, atendendo ao Decreto N°3.100 de 11 de setembro de 2025 (anexo).

Gratos pela parceria, encontramos-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

Recebido

Atenciosamente

CASSIANO
DA
SILVA:0427
0378670

Assinado de forma
digital por
CASSIANO DA
SILVA:04270378670
Dados: 2025.10.10
11:07:35 -03'00'

Cassiano da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO 3.100, 11 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 3.100, 11 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR O PROCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e - nas leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e - os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Guaxupé-MG, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial responsável por promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaxupé-MG, que será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- IV. Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança e infraestrutura;
- V. Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- VI. Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- VII. Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;
- VIII. Órgãos da imprensa;
- IX. Poder Legislativo Municipal;
- X. Famílias.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão serão designados por Portaria do Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados permanentes, com direito a voz e voto.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de

crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º *caput* e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Guaxupé-MG deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaxupé-MG será protocolizado pelo Sr. Prefeito junto à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para deliberação e aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 11 de setembro de 2025

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora- Geral

Publicado por:

Ana Márcia Magalhães Cândido

Código Identificador:D2D16287

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/09/2025. Edição 4107

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>